



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ABERTURA DO ENVELOPE
DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA ECONÔMICA REFERENTE A
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020, PROCESSO Nº
4.183/2020.**

Às **09:00h (nove horas) do dia 11 de maio de 2020**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 174/2020, composta dos seguintes membros: Luciane Nunes de Souza – Presidente, Larissa Bravin de Oliveira – Secretária e Karoline Tobias Puppim – Membro suplente, para abertura e análise dos Envelopes de Habilitação e Proposta Econômica, relativo ao certame da **Concorrência Pública nº 005/2020**, processo nº 4.183/2020, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras - SEMOP, onde as licitantes:

- 01) **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, sem representante presente no certame.
- 02) **ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, representada pela Srta. Carolina Eller de Aquino Moreira.
- 03) **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA**, sem representante presente no certame.
- 04) **PELICANO CONSTRUÇÕES S/A**, sem representante presente no certame.
- 05) **DUTO ENGENHARIA EIRELI**, sem representante no certame.
- 06) **LOCKIN LOAÇÃO EIRELI**, representada pela Sr. Jose Gustavo Babilonio.
- 07) **RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA**, sem representante presente no certame.
- 08) **COULT SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**, sem representante presente no certame.
- 09) **RDJ ENGENHARIA LTDA**, sem representante presente no certame.
- 10) **SERRABETUME ENGENHARIA LTDA**, sem representante presente no certame.

Manifestaram interesse em participar do certame. Dada a palavra a Presidente, a mesma deu início informando que todas as empresas estavam devidamente credenciadas. Na sequência, passou-se os envelopes de habilitação e proposta econômica para conferência e assinatura dos licitantes e membros presentes. Ato contínuo passou-se a abertura dos envelopes de habilitação que foram passados para conferência e rubrica. Após à conferência da documentação de habilitação dos licitantes, o representante da empresa **LOCKIN LOAÇÃO EIRELI**, questionou que a empresa **RDJ ENGENHARIA LTDA** na apresentação do balanço patrimonial e demonstração contábeis, apresentou a DRE em apenas uma coluna comparativa do exercício, contrariando a NBC TG 1000 e ITG 1000 do Conselho Federal de Contabilidade, também não especificou qual a garantia de contrato determinada pela alínea "d" do item 5.6.; a empresa **PELICANO CONSTRUÇÕES S/A** não especificou qual a garantia de contrato determinada pela alínea "d" do item 5.6., também não atendeu a alínea 'a' do item 5.3. deixando de apresentar o registro profissional de diversos responsáveis técnicos; **ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresentou a DRE em apenas uma coluna comparativa do exercício, contrariando a NBC TG 1000 e ITG 1000 do Conselho Federal de Contabilidade, e também, a nota explicativa não está assinada; **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, não atendeu a alínea "b" do item 5.3, e também não apresentou patrimônio líquido mínimo para participação no certame, também, não especificou qual a garantia de contrato determinada pela alínea "d" do item 5.6.; **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA** não especificou qual a garantia de contrato determinada pela alínea "d" do item 5.6., também não atendeu a alínea 'a' do item 5.3. deixando de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

apresentar o registro profissional de diversos responsáveis técnicos; **RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA** não especificou qual a garantia de contrato determinada pela alínea "d" do item 5.6., também não atendeu a alínea 'a' do item 5.3. deixando de apresentar o registro profissional de diversos responsáveis técnicos; **COULT SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA** apresentou a DRE em apenas uma coluna comparativa do exercício, contrariando a NBC TG 1000 e ITG 1000 do Conselho Federal de Contabilidade; **SERRABETUME ENGENHARIA LTDA** apresentou a DRE em apenas uma coluna comparativa do exercício, contrariando a NBC TG 1000 e ITG 1000 do Conselho Federal de Contabilidade, também não especificou qual a garantia de contrato determinada pela alínea "d" do item 5.6.; **DUTO ENGENHARIA EIRELI** não atendeu a alínea 'a' do item 5.3. deixando de apresentar o registro profissional de diversos responsáveis técnicos. A sessão será suspensa para análise dos questionamentos e documentação de habilitação. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

**LUCIANE NUNES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COPEL**

**LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
SECRETARIA**

**KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO SUPLENTE**

ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

LOCKIN LOAÇÃO EIRELI